



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 103.310/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de doze meses, em processadoras de filme de raio-x, marca KODAK, modelo M35-M X-OMAT, misturadores químicos, marca KODAK, modelo 100-K, e câmaras identificadoras de filmes de raio-x, marcas KODAK e JVR.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de doze meses, em processadoras de filme de raio-x, marca KODAK, modelo M35-M X-OMAT, misturadores químicos, marca KODAK, modelo 100-K, e câmaras identificadoras de filmes de raio-x, marcas KODAK e JVR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 2.1.1. **10/08/2007:** Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **13/08/2007:** **a partir das 9 h até às 9 h do dia 23/08/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **23/08/2007:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva em processadoras de filmes de raio-x, marca Kodak, e câmara identificadora de filmes de raio-x.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global anual do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido, PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.9.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.10. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.11. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
 - e) preços total mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso) do item único, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, na Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - f) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os equipamentos e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
 - g) declaração da licitante de que disporá, por ocasião da prestação dos serviços, de técnico qualificado com experiência em manutenção dos equipamentos objeto da presente licitação;
 - h) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que não sofre restrições por parte do fabricante do equipamento, para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e/ou a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.2.1 Ocorrendo a prorrogação prevista neste subitem, poderá ser admitida repactuação de preços na forma do disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

11.1.3. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.2.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.5. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

12.DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 12.4.

12.5.2. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de conclusão estabelecido.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
 - 13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
 - 13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APlicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
 - 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
 - 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
 - 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
 - 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, E NOS EQUIPAMENTOS A SEGUIR DESCritos:
1.1	PROCESSADORA DE FILME DE RAIO-X. Marca: KODAK. Modelo: M35-M X-OMAT. Unidade: Serviço. Quantidade: 2.
1.2	MISTURADOR QUÍMICO PARA REVELADORA DE RX. Marca: KODAK. Modelo: 100-K. Unidade: Serviço. Quantidade: 2.
1.3	CÂMERA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO-X. Marca: KODAK. Modelo: X-OMATIC. Unidade: Serviço. Quantidade: 1.
1.4	CÂMERA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO-X. Marca: JVR. Unidade: Serviço. Quantidade: 1.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

3. DA VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. Durante o prazo de elaboração de proposta, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para fins de conhecer as condições em que se encontram os equipamentos e suas instalações.
- 3.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Departamento Médico, por meio do telefone (61) 3216-7916.

4. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Anexo III, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 09 de agosto de 2007

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS EQUIPAMENTOS

1.1. PROCESSADORA DE FILME DE RAIO-X

Quantidade: duas unidades.

Marca: KODAK.

Modelo: M35-M X-OMAT.

Localização: Departamento Médico, no Anexo III.

1.2. MISTURADOR QUÍMICO PARA REVELADORA DE RX

Quantidade: duas unidades.

Marca: KODAK.

Modelo: 100-K.

Localização: Departamento Médico, no Anexo III.

1.3. CÂMERA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO-X

Quantidade: uma unidade.

Marca: KODAK.

Modelo: X-OMATIC.

Localização: Departamento Médico, no Anexo III.

1.4. CÂMERA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO-X

Quantidade: uma unidade.

Marca: JVR.

Localização: Departamento Médico, no Anexo III.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a freqüência mínima de uma intervenção a cada quinze dias.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

2.1.2.1. Limpeza interna e externa;

2.1.2.2. Verificação Eletrônica;

2.1.2.3. Verificação Mecânica;

2.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 2.1.2.5. Substituição de filtros;
- 2.1.2.6. Lubrificação;
- 2.1.2.7. Calibração;
- 2.1.2.8. Alinhamento;
- 2.1.2.9. Ajustes;
- 2.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 2.1.2.11. Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
 - 2.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
 - 2.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Deverão ser executados todos os serviços previstos no Título 2 deste Anexo, nos equipamentos listados no Título 1 deste Anexo, observadas as seguintes condições:

- 3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma apresentado pela CONTRATADA, independentemente de chamado da CONTRATANTE.
 - 3.1.1.1. A CONTRATADA deverá agendar reunião com o órgão fiscalizador para elaboração do cronograma de manutenção preventiva no prazo de até cinco dias após a assinatura do contrato.
 - 3.1.1.2. O cronograma definitivo deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao órgão fiscalizador no prazo de até dez dias após assinatura do contrato.
- 3.1.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.
- 3.1.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, um dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal por fax ou e-mail.
- 3.1.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de dois dias úteis. Prazo maior poderá ser concedido em caráter excepcional, por autorização expressa do órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- 3.1.5. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.
- 3.1.6. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 3.1.7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.
- 3.1.8. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
- 3.1.9. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 3.1.10. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9 às 18h, levando-se em conta o mínimo prejuízo às atividades hospitalares.
- 3.1.11. Não deverão ser deixadas ferramentas ou materiais da CONTRATADA junto aos equipamentos, exceto durante a realização das manutenções, não assumindo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por materiais abandonados em suas dependências.

4. FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 4.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.2. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 4.3. A retirada de peças ou componentes dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão fiscalizador.
- 4.4. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada das peças e dos componentes dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.
- 4.5. A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a devolução das peças ou componentes retirados para manutenção.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 103.310/07

4.6. A CONTRATADA, mediante assinatura do termo de entrega e recebimento, será responsável pela retirada e pelo descarte das peças e dos componentes substituídos.

5. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

Ao término de cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar, no momento da liberação dos equipamentos, ficha de manutenção na qual deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações dos equipamentos, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação dos equipamentos.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

6.1.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

6.1.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

7. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de doze meses, em processadoras de filme de raio-x, marca KODAK, modelo M35-M X-OMAT, misturadores químicos, marca KODAK, modelo 100-K, e câmaras identificadoras de filmes de raio-x, marcas KODAK e JVR.

EMPRESA: _____.

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
1.1	PROCESSADORA DE FILME DE RAIO-X	KODAK	M35-M X-OMAT	Serviço	2		
1.2	MISTURADOR QUÍMICO P/ REVELADORA DE RAIO-X	KODAK	100-K	Serviço	2		
1.3	CÂMARA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO-X	KODAK	X-OMATIC	Serviço	1		
1.4	CÂMARA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIO X	JVR		Serviço	1		
PREÇO TOTAL MENSAL							
PREÇO GLOBAL ANUAL (PREÇO TOTAL MENSAL X 12) R\$							*Ver Obs.
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:							



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

***OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO N. 2.

II – Das Declarações

Declaramos que os serviços constantes desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os equipamentos e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução destes.

Declaramos que disporemos, por ocasião da prestação dos serviços, de técnico qualificado com experiência em manutenção dos equipamentos objeto da presente licitação.

Declaramos que não sofremos restrições por parte do fabricante do equipamento, para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

Brasília, de _____ de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente conteúdo licitatório.

ENVIAR PROPOSTA FECHAR

Conduido Internet local

Informar o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÕES	Percentual
Deixar de atender chamado de manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem 3.1.3 do Anexo n. 2, por dia de atraso.....	5%
Deixar de concluir, no prazo estabelecido no subitem 3.1.4 do Anexo n. 2, serviço referente a manutenção corretiva, por dia de atraso.....	5%
Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de um mês, em relação ao cronograma inicialmente estabelecido, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.....	2%
Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.....	5%
Deixar de comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, de acordo com o item 11.4 do Edital, por ocorrência.....	2%
Deixar de apresentar cronograma para a manutenção preventiva na forma do subitem 3.1.1 do Anexo n. 2, por dia de atraso.....	2%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.....	5%

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
ÚNICO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANUAL EM EQUIPAMENTOS DE REVELAÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS				
1.1	PROCESSADORA DE FILME DE RAIOS X	SV	2	786,50	1.573,00
1.2	MISTURADOR QUÍMICO PARA REVELADORA DE RAIOS X	SV	2	271,00	542,00
1.3	CÂMARA IDENTIFICADORA DE FILME DE RAIOS X	SV	1	342,50	342,50
1.4	CÂMARA IDENTIFICADORA DE RAIOS X	SV	1	342,50	342,50
PREÇO TOTAL MENSAL					2.800,00
PREÇO GLOBAL ANUAL (PREÇO TOTAL MENSAL X 12)					33.600,00

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/07
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM PROCESSADORAS DE FILMES DE RAIO-X, MISTURADORES QUÍMICOS E CÂMARAS IDENTIFICADORAS DE FILMES DE RAIO-X.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em processadoras de filme de raio-X, marca KODAK, modelo M35-M X-OMAT, misturadores químicos, marca KODAK, modelo 100-K, e câmaras identificadoras de filmes de raio-X, marcas KODAK e JVR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2, demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 75/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07, em especial no item 3 do seu Anexo n. 2.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 11.1.3 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças objeto deste Contrato, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07 bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 75/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ ____ (em número e por extenso), considerando-se o valor mensal de R\$ ____ (em número e por extenso).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
 - 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.310/07

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO, localizado no Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (n. de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)

Diretor-Geral (cargo)

CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2)

Brasília, 09 de agosto de 2007.

José Martinichen Filho Pregoeiro